# REGULAMENTO DO PASSEIO SÉNIOR DOS REFORMADOS E IDOSOS DA FREGUESIA DE LUSO



Setembro 2018



### Regulamento do Passeio Séinior dos Reformados

### e Idosos da freguesia de Luso

### Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, principalmente identificado com o Anexo I, publicado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que n.º 2 do artigo 7.º, elenca algumas das competências das Freguesias, designadamente no que concerne à alínea d) e alínea f).

Considerando que um significativo extrato da população é idosa, que em muitos casos possuem problemas de ordem social, bem como de ordem económica de valores baixos das suas pensões e nomeadamente a solidão;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia às dificuldades sociais na Freguesia:

Pretende o Executivo, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das duas atribuições e em ordem a minorar esses problemas, instituindo o Passeio Sénior dos Reformados e Idosos da Freguesia de Luso.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 16.º n.º1 alínea h) t) v) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.





# Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Regulamento dispõe sobre as condições para participar nos passeios, organizados pela Junta Freguesia de Luso, para os residentes seniores e reformados/pensionistas.

### Artigo 2.º - Beneficiários

1. São beneficiários, os idosos, residentes na Freguesia, que tenham 65 anos ou mais e /ou sejam reformados/pensionistas.

### Artigo 3.º - Condições

- 1. A Junta Freguesia de Luso, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulga a realização do passeio, promovendo a incrição dos séniores com 65 anos ou mais, reformados e pensionistas.
- 2. Os passeios podem incluir, ou não, o fornecimentos de refeições. No caso de se vrificar a necessidade de fornecimento das refeições durante o passeio sénio, o executivo deliberará no sentido de definir se as mesmas serão total ou parcialmente pagas pelos participantes, podendo fazer distinição entre os participantes que se encquadrem na categoria de .
- 3. Caso as disponibilidades financeira da Freguesia de Luso, o permita os passeios podem ser totalmente gratuitos
- 4. Poderá ser solicitada aos participantes uma comparticipação financeira cujo valor será deliberado pela Freguesia de Luso.
- 5. Os passeios não se efetuam se não for atingido um número minimo de interessados a estabelecer.
- 6. Têm prioridade os reformados/pensionistas que não tenham usufruido dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza, no último ano.
- 7. Cada idoso e/ou reformado/pensionista, em casos devidamente justificados e de indispensável necessidade, poderá inscrever um acompanhante para apoiar a sua participação no passeio.





### JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

- 8. Nas condições do disposto do número anterior, poderá considerar-se acompanhante, pessoa não idosa e/ou não reformado/pensionista. Poderá ainda ser classsificada como acpanhante a pessoa que, apesar de idoso e/ou reformado/pensionista, não seja residente na freguesia de Luso. Cada caso será analisado pelo executivo da junta que decidirá.
- 9. A participação de pessoas que sejam enquadrados na categoria de "acompanhantes", fica sujeita a um pagamento diferenciado do que seja aplicável aos normais participantes idosos, e/ou reformados/pensionistas e que será objecto de deliberação pelo executivo da Junta de freguesia.

### Artigo 4.º - Pocedimentos

- 1. Os interesssados no passeio deslocam-se à sede da Junta de Freguesia, no período indicado no cartaz informativo alusivo ao passeio (afixado em vários locais na Freguesia), a fim de proceder à inscrição, durante o horário normal funcionamento dos serviços administrativos.
- 2. Fazem prova de idade através de Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.
- 3. A inscrição é presencial, aceitando-se unicamente uma inscrição por pessoa. Este requesito não se aplica quando se trate de um casal ou de alguém que se inscreva como acompanhante de outrém.
- 4. Em casos que se justifique, o executivo poderá deliberar no sentido de ser depositada, junto dos serviços adminisitrativos da junta, uma caução por cada participante do passeio sénior que servirá de garantia do preenchimento do lugar.

### Artigo 5.º - Desistências

- 1. Sempre que possível, quando por motivo de força maior o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta, para proceder à sua subsituição.
- 2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros e a perda da eventual caução.





# Artigo 6.º - Casos omissos

- 1. Sempre que possível, quando por motivo de força maior o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta, para proceder à sua subsituição.
- 2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros e a perda da caução.

# Artigo 7.º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias após a publicação no Diário da República.

